

Ofício Interno 587/2023

De: Maria S. - GAB-VER

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA - A/C Alan T.

Data: 24/02/2023 às 13:51:41

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER, SL, DAL, GR-CEDCT, PRESIDENTE

Dilação de Prazo do Projeto de Lei Complementar 002 de 23 de janeiro de 2023

Prezado.

A comissão de educação da camara de vereadores , através da presidente , vereadora Mazeh Silva do partido dos trabalhadores , neste ato representando todos os membros da comissão, solicitar dilação de prazo do Projeto de Lei Complementar n 002 , de janeiro de 2023, conforme regimento interno. A presente solicitação justifica -se pelo fato da comissão entende a necessidade de uma análise mais aprofundada do supracitado PL, com o objetivo de contribuir na construção da presente redação.

atenciosamente

Vereadora Mazeh Silva

Partido dos trabalhadores

—
Vereadora Prof^a Mazéh Silva

Partido dos Trabalhadores

Anexos:

ACFrOgBHa3p8kk9ig8eJSxtNLfgrbHmqCPXgq6bT7B4rPaPGoqwWRLBPE8UIP_IUs7DfH5ghJ0_pRYaJaVmWvD2kZkZjMGMOYmaROzcN_a_otKwg7Ry1REMXSAdUz0A_.pdf (2/12)



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 138/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 25 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando 310/2023, de 03/01/2023

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar n.º 002, de 23 de janeiro de 2023, que “*Dispõe sobre a criação da Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Educacional, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, alterando o art. 31 da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017 e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício 138/2023-GP/PMC – p.02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 002, de 23 de janeiro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 002, de 23 de janeiro de 2023, que *“Dispõe sobre a criação da Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Educacional, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, alterando o art. 31 da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017 e dá outras providências.”*

O referido Projeto de Lei Complementar tem por finalidade criar a Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Educacional na Secretaria Municipal de Educação.

Considerando a necessidade imediata de reestruturação da equipe da Secretaria Municipal de Educação, trazida, entre outras situações, pela necessidade de recuperação de nossos índices de aprendizados, os quais serão, inclusive, balizadores de repasses de ICMS, segundo decreto estadual, podendo gerar danos à toda a arrecadação municipal, bem como aliado ao fato de que precisamos investir urgentemente na formação continuada de nosso corpo docente, bem como acompanhar diuturnamente o desenvolvimento de nosso corpo discente, é que temos a necessidade da criação do cargo que se propõe, o qual não gerará despesas, posto que reduzimos 03 (três) direções escolares, resultado do processo de nucleação.

Visando subsidiar vossa análise, seguem apensos:

- ✓ Decreto n.º 016/2023;
- ✓ Decreto n.º 018/2023;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício 138/2023-GP/PMC – p.03

Ante a importância do assunto, e, na medida em que possibilitará a Secretaria Municipal de Educação readequar sua estrutura organizacional para continuar oferecendo políticas públicas de qualidade, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei Complementar nº 002/2023 em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/C67A-BA8D-8A94-118B> e informe o código C67A-BA8D-8A94-118B



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C67A-BA8D-8A94-118B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 27/01/2023 08:56:43 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/C67A-BA8D-8A94-118B>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

“Dispõe sobre a criação da Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Educacional, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, alterando o art. 31 da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 31 da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, inserindo a Coordenação de Planejamento de Desenvolvimento Educacional, passa a vigorar acrescido o inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação é composta pelas seguintes unidades-administrativas:

(...)

VII - Coordenação de Planejamento de Desenvolvimento Educacional.” (NR)

Art. 2º O cargo de Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Educacional será de livre nomeação e exoneração pela Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Titular da Pasta da Educação, para a garantia da realização dos trabalhos, poderá compor a equipe com outros profissionais da educação.

Art. 3º Compete à Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Educacional, de forma articulada à Coordenadoria Pedagógica e demais coordenadorias e setores da SME:

I - subsidiar o planejamento, monitoramento e avaliação das políticas e programas instituídos, mediante elaboração de diagnósticos, instrumentos e relatórios, considerando indicadores e dados da avaliação interna/externa e informações da Rede Municipal de Ensino, em todos os níveis e modalidades;

II - propor, organizar e implementar programa e/ou projetos instituídos com foco na formação permanente e continuada dos profissionais da educação municipal, em consonância à Política de Formação Continuada da Rede Pública Municipal de Ensino;

III - propor e organizar informações voltadas ao aprimoramento das políticas públicas educacionais, contribuindo para o desenvolvimento e melhoria da qualidade do ensino no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres-MT.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002 DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.

Ha3p8kk9ig8eJSxtNLfgrbHmqCPXgq6bT7B4rPaPGoqwWRLBPE8UIP_IUs7DfH5ghJ0_pRYajaVmWvD2kZkZjMGMOYmaROzcN_a_otKwg7Ry1REMXSAdUz0A_.pdf (7/12)



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 4º São, ainda, atribuições da Coordenação de Planejamento de Desenvolvimento Educacional:

I - articular e organizar a elaboração do Plano Anual de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação, com as demais coordenadorias, considerando os indicadores de qualidade da Educação Municipal com vistas à implementação das Políticas Educacionais, em consonância ao Plano Municipal de Educação;

II - realizar estudos e desenvolver atividades de apoio técnico à execução, monitoramento e avaliação das ações da Secretaria Municipal de Educação, estabelecidas no Plano Anual de Trabalho;

III - planejar e propor a implementação de ações contínuas de melhoria dos processos de gestão educacional da Rede Municipal de Ensino;

IV - organizar e elaborar, de forma articulada aos demais setores, relatórios sobre as atividades da Secretaria, submetendo ao titular da Pasta;

V - fomentar e definir, em parceria com a coordenadoria pedagógica, administrativa e financeira, as ações formativas destinadas à equipe gestora das instituições de ensino e equipes de apoio, assim como para os conselheiros escolares e demais profissionais que atuam na rede municipal;

VI - elaborar calendário de cursos/formações, incluindo no cronograma anual da SME, organizar a realização de forma direta ou contratada, incluindo a avaliação e certificação;

VII - articular junto aos demais setores todo suporte e logística para a realização dos eventos formativos, como local, inscrições, material, alimentação e outras atividades necessárias ao pleno êxito desses eventos;

VIII - articular-se com as coordenadorias e equipes gestoras escolares com vistas à melhoria das ações formativas com base nas avaliações efetuadas;

IX - documentar projetos e programas realizados, avaliações e outras ações, assegurando registro de informações a fim de construir memória da Secretaria Municipal de Educação;

X - realizar estudos sobre inovações em tecnologias educacionais aplicadas ao processo de ensino e aprendizagem, e propor adequação do uso de recursos informatizados no ambiente escolar, considerando seus efeitos na aprendizagem dos educandos e na prática e formação dos professores;

XI - identificar e propor definição de estratégias de uso de novas tecnologias educacionais para educandos e professores, visando contribuir para a melhoria do ensino e aprendizagem da rede municipal, com registro, articulação e difusão de experiências de práticas pedagógicas entre as instituições de ensino;

XII - subsidiar a SME quanto ao fornecimento de dados, análises e informações inerentes aos resultados das avaliações internas e externas, promovendo a reflexão sobre prováveis fatores que levaram aos resultados do desempenho dos educandos e/ou das instituições de ensino;

XIII - promover, de maneira articulada à coordenadoria pedagógica e administrativa, a formação de servidores da educação municipal no que tange aos processos das avaliações internas e externas, e planejamento de novas metas das instituições de ensino e da rede;

XIV - conhecer, integrar e dar suporte ao uso da Plataforma de Gestão Pedagógica Educacional no âmbito da rede municipal de ensino, utilizando e analisando o banco de informações, e, se necessário, elaborar



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

recomendações a fim de subsidiar tomadas de decisões e formulações de políticas, projetos/programas em articulação com a Coordenadoria Pedagógica e Administrativa;

XV - realizar estudo de rede ao longo dos anos letivos, analisando a demanda educacional, consolidando e disponibilizando dados e informações, a fim de subsidiar as ações da SME, quanto à:

- a) organização/reorganização da oferta de educação infantil e ensino fundamental nas instituições de ensino;
- b) necessidade de ampliação de oferta de vagas na Rede Municipal;
- c) ampliação, adequação, construção, locação e extinção de instituições educacionais;
- d) implantação de instituição de ensino com funcionamento em tempo integral, em conjunto com as coordenadorias pedagógica e administrativa;
- e) disponibilidade de transporte escolar;
- f) aquisição e distribuição de uniformes, kits escolares e outros.

XVI - promover a disseminação de informações técnicas e outras de ordem legal referentes à Educação Municipal;

XVII - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas pelo Titular da Pasta.

Art. 5º O cargo de Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Educacional perceberá os vencimentos correspondentes ao disposto na Lei Complementar nº 115, 24 de julho de 2017, e suas alterações, conforme tabela vigente.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Cáceres-MT, 23 de janeiro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7AAB-7B32-16BA-1719

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 27/01/2023 08:57:19 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AAB-7B32-16BA-1719>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO N° 016
DE 05 DE JANEIRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO os artigos 10 e 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que determinam, como incumbência dos Estados e Municípios: organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições de seu sistema de ensino, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e dos Estados e exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Poder Público, isoladamente ou em regime de colaboração, a organização e redistribuição das escolas municipais por meio de nucleação, visando sempre o melhor atendimento das necessidades da população escolar;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 179, de 28 de abril de 2022, que dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres-MT, e a organização do senso escolar;

CONSIDERANDO que devido a reorganização da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2023, a escola Escola Municipal Santa Catarina; Escola Municipal Roça Velha; Escola Municipal Clarinópolis e Escola Municipal Soteco deixaram de ofertar o ensino para as turmas do 6º ao 9º ano;

CONSIDERANDO que o quantitativo de alunos atualmente matriculados nas respectivas instituições de ensino, requer uma reorganização, a fim de atender os princípios básicos da Educação;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 328, de 03 de janeiro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nucleadas as seguintes escolas: Escola Municipal Santa Catarina; Escola Municipal Roça Velha; Escola Municipal Clarinópolis e Escola Municipal Soteco que, junto à Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, constituirão o **Núcleo Sapiquá**.

DECRETO N° 016 DE 05 DE JANEIRO DE 2023
Avenida Brasil nº 119 – Fone: (65)3223-1500 – Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso
CEP 78210-906 – www.caceres.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º Compete à Prefeitura de Cáceres prover os meios necessários ao funcionamento das escolas, nos moldes da administração de ensino.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de janeiro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
Secretário Municipal de Educação

DECRETO N° 016 DE 05 DE JANEIRO DE 2023
Avenida Brasil n° 119 – Fone: (65)3223-1500 – Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso
CEP 78210-906 – www.caceres.mt.gov.br

Página 2 de 2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO N° 018
DE 05 DE JANEIRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO os artigos 10 e 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que determinam, como incumbência dos Estados e Municípios: organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições de seu sistema de ensino, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e dos Estados e exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Poder Público, isoladamente ou em regime de colaboração, a organização e redistribuição das escolas municipais por meio de nucleação, visando sempre o melhor atendimento das necessidades da população escolar;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 179, de 28 de abril de 2022, que dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres-MT, e a organização do senso escolar;

CONSIDERANDO que devido a reorganização da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2023, as escolas pertencentes ao Núcleo União (Escola Municipal União e Escola Municipal São Francisco) deixarão de ofertar o ensino para as turmas do 6º ao 9º ano;

CONSIDERANDO que o quantitativo de alunos atualmente matriculados nas respectivas instituições de ensino, requer uma reorganização, a fim de atender os princípios básicos da Educação;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 325, de 03 de janeiro de 2023;

DECRETA:

DECRETO N° 018 DE 05 DE JANEIRO DE 2023
Avenida Brasil nº 119 – Fone: (65)3223-1500 – Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso
CEP 78210-906 – www.caceres.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º Fica criado o **Núcleo Santo Antônio do Caramujo**, que será composto pelas seguintes escolas: Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo, Escola Municipal União e Escola Municipal São Francisco.

Art. 2º Extinguir o Núcleo União da Rede Municipal de Ensino do Município de Cáceres-MT.

Art. 3º Compete à Prefeitura de Cáceres prover os meios necessários ao funcionamento das escolas, nos moldes da administração de ensino.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de janeiro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
Secretário Municipal de Educação

DECRETO N° 018 DE 05 DE JANEIRO DE 2023
Avenida Brasil nº 119 – Fone: (65)3223-1500 – Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso
CEP 78210-906 – www.caceres.mt.gov.br

Página 2 de 2

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: GAB-VER - MAZÉH SILVA

Data: 02/03/2023 às 09:27:34

Setores (CC):

GAB-VER, SL, DAL

Exma. Presidente da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Cáceres, a par de primeiramente cumprimenta-la, solicito que seja especificado no prazo de 3 dias, as diligências realizadas pela comissão de Educação para respaldar a dilação de prazo.

A juntada de dos documentos de diligencias pela comissão se faz necessárias para comprovar o motivo tecnico.

Na oportunidade informo que o respectivo Projeto de Lei Complementar n 002 - Executivo Municipal, foi lido e encaminhado para 3 comissões sendo estas:

Comissão de Constituição Justiça Trabalho e Redação (**PARECER JUNTADO FAVORÁVEL**)

Comissão de Economia Finanças e Planejamento (**PARECER JUNTADO FAVORÁVEL**)

Comissão de Educação Desportos Cultura e Turismo(**PARECER PENDENTE**)

Isto posto considerando a solicitação da Nobre Edil presidente da comissão de educação aliada a importância e necessidade da analise desta comissão concedo a dilação por 15 dias.

at.te

—
Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

De: Maria S. - GAB-VER

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA - A/C Alan T.

Data: 03/03/2023 às 11:20:16

Prezado

Em atendimento para a dilação de prazo desta presidência, segue as justificativas da comissão de educação para a supracitada dilação.

—
Vereadora Profª Mazéh Silva

Partido dos Trabalhadores

Anexos:

ATA_DE_REUNIAO_DA_COMISSAO_DE_EDUCACAO_DA_CAMARA_DE_VEREADORES_DO_MUNICIPIO_DE_CACERES_Copia.doc

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maria José da Silva	03/03/2023 11:21:03	1Doc MARIA JOSÉ DA SILVA CPF 408.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C44C-9216-7641-FB2B**